- REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PUBLICA -

Ao vigésimo oitavo dia do mês novembro de dois mil e vinte e cinco, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Miguel Bombarda, S/nº., na União das Freguesias do Barreiro e Lavradio, no Concelho do Barreiro, teve início pelas nove horas e cinco minutos, uma Reunião Extraordinária Publica do Órgão Executivo da Câmara Municipal do Barreiro, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, estando presentes os seguintes senhores vereadores: Sara Ferreira, Rui Pedro Pereira, Maria João Regalo, Arlete Cruz, Duarte Machado, Miguel Amaral e João Neves.

O vereador Rui Braga por motivos profissionais em representação do município, não se fez substituir, o vereador Carlos Guerreiro também em representação do município fez-se substituir pelo vereador Duarte Machado e o vereador Ricardo Teixeira, por motivos profissionais fez-se substituir pelo vereador João Neves.

A ordem do dia da reunião faz parte integrante da presente ata e encontra-se inserta no final da mesma como "**Anexo A**".

- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -

Nos termos do disposto no art.º 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro foi iniciado o período antes da ordem do dia, onde se apresentaram e debateram assuntos de interesse geral da autarquia.

O Sr. Presidente dá início á reunião e cumprimenta todos os presentes e quem segue online. Informa que sendo esta uma reunião extraordinária terá só o período da ordem do dia e de intervenção do público. Faz saber também que a próxima reunião fica sem efeito devido ás tolerâncias de ponto, ao carnaval e á greve do dia de hoje, que é de adesão voluntária, e não daria sentido ter uma reunião sem documentação preparada.

- PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PUBLICO -

Nos termos do disposto no art.º 49º nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, fixou o Sr. Presidente um período de intervenção aberto ao público, tendo-se verificado que não houve inscritos.

- ORDEM DO DIA -

O senhor **Presidente** procedeu à inclusão, aprovada pelo executivo por **Unanimidade**, na Ordem do Dia de 4 pontos, numerados dos pontos 23, 24, 25 e 26.

- RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 97/25 - EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EB1/JI Nº 6 DO BARREIRO- PEDIDO DE PRORROGAÇÃO – PROC. EM-2/25 (GP-DOMEEE);

- COMUNICAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS CANDIDATADOS AO ABRIGO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS "+ REABILITAÇÃO" – 2ª FASE - RUA GRUPO DESPORTIVO FABRIL DO BARREIRO, N.º 2 E N.º 4 – LAVRADIO – UNIÃO DE FREGUESIAS BARREIRO LAVRADIO – PROC. RB/2024/4 (RB-DGRRUL-GPIP);

- CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE INSTALAÇÕES, COM ESPLANADA, NO PARQUE DA CIDADE PARA ATIVIDADE COMERCIAL DE CAFETARIA/SNACK-BAR OU ATIVIDADE SIMILAR – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA (MJR_DFP);

- AUTORIZAÇÃO PRÉVIA CONFORME O N.º 2 DO ARTIGO 51.º DA LEI 73/2013 DE 3 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI Nº 51/2018 DE 16 DE AGOSTO (MJR_DFP)

1. ISENÇÃO DE TAXAS POR CONTRAPARTIDA DE PARTILHA DE DADOS DE MOBILIDADE PARTILHADA

A cidade representa hoje o sítio de eleição da generalidade das pessoas para viver e trabalhar, em grande parte por representar a pretensão de um melhor nível de qualidade de vida, e que, na esmagadora maioria dos casos, se tem verificado exequível. A partir da 2ª metade do século XX, a combinação do aumento da distância média entre os destinos, com um conjunto de obstáculos que a nova configuração urbana criou, fez com que os modos suaves de deslocação deixassem de ser solução para a mobilidade urbana, e assim se iniciou um ciclo em que se observou a concentração do investimento unicamente em soluções rodoviárias, e de marginalização das restantes modalidades de deslocação. A implementação de vastas infraestruturas rodoviárias, que todos pensavam resolver a mobilidade nas cidades, constituiu-se como principal causa dos seus congestionamentos. Conforme refere Nunes da Silva, "as consequências urbanísticas, energéticas e ambientais deste "novo" modelo de crescimento urbano, assente essencialmente na diminuição da distância/tempo e no uso preferencial do automóvel, cedo se começou a revelar difícil de suportar, quando não mesmo desastroso" (CMB 2008:67). Os movimentos pendulares originados pela fixação populacional nas periferias implicam maiores exigências de mobilidade, e a fraca aposta em sistemas mais eficazes de transportes públicos, em comparação com o imparável aumento do uso do automóvel, agravaram os problemas das cidades (Carvalho 2009:114). Nas áreas metropolitanas portuguesas (Lisboa e Porto) verificou-se isso mesmo, "o que tem acontecido nas últimas décadas é o aumento da mobilidade (número de quilómetros percorridos) e a diminuição progressiva da acessibilidade (facilidade de acesso a atividades)" (Alves 2006:14).

O automóvel é a principal causa dos crescentes congestionamentos de tráfego, da deterioração da qualidade do ambiente urbano, e torna cada vez mais evidente a insustentabilidade do formato em que se passou a praticar a mobilidade, pelo que a adoção de um novo modelo de mobilidade urbana permitirá a melhoria contínua das condições de deslocação, a redução dos congestionamentos e representará melhoria do ambiente e da qualidade de vida das comunidades.

O conceito de mobilidade sustentável, cada vez mais presente nas políticas e estratégias territoriais da União Europeia, pressupõe que os cidadãos, vivendo em cidades, vilas ou aldeias, disponham de condições e escolhas de acessibilidade e mobilidade que lhes proporcionem deslocações seguras, confortáveis, com tempos aceitáveis e custos acessíveis. Implica, ainda, que a sua mobilidade se exerça com eficiência energética e reduzidos impactos ambientais.

A mobilidade urbana é um pilar importante para o modelo sustentável almejado para as nossas cidades, "é hoje praticamente impossível vislumbrar um qualquer futuro para uma sociedade democrática em que a

mobilidade das pessoas e bens não esteja presente, ou que não constitua mesmo um dos seus elementos característicos dominantes" (APA 2010).

No mesmo seguimento, a APA refere ainda que a mobilidade sustentável deverá resultar por um lado do "desenvolvimento de políticas urbanas que contribuam para a minimização da necessidade de deslocações em transporte individual e favoreçam os modos suaves e os transportes de massa mais eficientes do ponto de vista energético e ambiental" e, simultaneamente, do "repensar de todo o sistema de acessibilidades e transportes, no sentido de o tornar mais flexível, mais integrado e mais acessível a todos os estratos da população" (APA 2011:11).

O paradigma da mobilidade nas cidades consiste na criação de um modelo em rede, inclusivo, e que permita o direito à opção. "Qualquer atuação sobre o sistema de transportes deverá passar pelo reforço dos conceitos de intermodalidade e multimodalidade dos transportes assente numa visão estratégica e sistémica, na coordenação e integração de políticas ambientais e de mobilidade urbana" (APA 2010b:20). Segundo o IMT, "a intermodalidade é essencial à cidade e à vivência urbana. Uma mobilidade adequada deve considerar todos os modos de transporte, com as suas diferenças, ritmos, especificidades, vantagens e desvantagens adequadas a cada situação" (IMT 2012:46).

O desenvolvimento da mobilidade por modos suaves está associado às deslocações pedonais e às deslocações por bicicleta ou equivalente. O crescente número de bons exemplos associados à promoção deste tipo de mobilidade, que se faz sentir um pouco por toda a europa e Portugal, é prova da atual procura deste tipo de soluções.

A implementação de políticas que visem estes objetivos pressupõe a aplicação quer de novos e harmonizados conceitos, instrumentos e técnicas, quer também, a passagem do discurso à Acão no terreno. Lisboa, Cascais, Vila Franca de Xira, Porto, Vila Nova de Gaia, Setúbal e muitos outros municípios têm projetos de circulação de trotinetes elétricas nos seus concelhos em diferentes níveis de maturidade, alguns já com avaliações de benefícios e consequentes medidas para mitigar as desvantagens.

Na sequência da aprovação do Termo de cooperação para o desenvolvimento da mobilidade partilhada no Município de Barreiro para a instalação e operação de sistema de trotinetas com motor partilhadas sem doca (400 a 450 trotinetes), entre o Município do Barreiro e a Fastbird Rides Portugal, Unipessoal, Lda, na reunião de 4 de dezembro 2024 – deliberação 586/2024, foram constituídas um conjunto de obrigações pela empresa destinada a capacitar o Município do Barreiro com experiência, conhecimento de dados de mobilidade que lhe permitam enquadrar a atividade no contexto geral do território, bem como no exercício das competências administrativas aplicáveis, por forma a sustentar um futuro regulamento municipal rigoroso e eficaz, com eventual definição de medidas mitigadoras do impacto da circulação de trotinetes elétricas, nomeadamente:

- Número de Utilizadores;
- Distância média por viagem (m)
- Viagens, com indicação de origem e destino;

- Distância total percorrida (Km);
- Média de Viagens por trotineta;
- Média de trotinetas disponíveis por dia;
- Duração média (min).

Para além da partilha da informação acima descrita, o operador disponibilizará a cada utilizador mediante adenda ao protocolo, a preço médio por minuto de 0,19 € (valor média entre 0,15 e 0,23€/min:

1. Duas viagens de 10 minutos cada grátis enquanto decorrer a Semana da Mobilidade (7dias);
2. Duas viagens de 10 minutos cada grátis enquanto decorrerem as Festas da Cidade do Barreiro (10 dias);
3. Duas viagens de 10 minutos cada grátis enquanto decorrer o festival Jazz no Parque (3 dias);
4. Duas viagens de 10 minutos cada grátis nos dias 24/4, 25/4, 28/6 e 24/12 – (4 dias);
5. Os minutos que ultrapassarem os 10 minutos são encargo do utilizador.

O valor estimado dia resulta da multiplicação de 450 trotinetes x 10min x 2 viagens x qtd. Dias x preço minuto:

Qtd. Dias	0,15 €/min	0,23 €/min	Média 0,19 €/min
1 – 7 dias	9.450	14.490	11.970
2 – 10 dias	13.500	20.700	17.100
3 – 3 dias	4.050	6.210	5.130
4 – 4 dias	5.400	8.280	6.840
TOTAIS	32.400 €	49.680 €	41.040 €

A ação do Operador no Município do Barreiro decorrerá no estrito respeito pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e em articulação com a autarquia, no que diz respeito à utilização do espaço público, especificamente num valor de taxas que se estima num valor para 450 trotinetes de 2.034 € por mês (Artigo 44.º, número 30, por indicação do SAE – 24.408 €/ano) que variará em função da quantidade de trotinetes em operação média do mês.

A implementação do presente projeto piloto com o Operador em causa, é por isso, feita a título experimental, sem natureza vinculativa, e terá o acompanhamento e avaliação regular do Município do Barreiro, que analisará os dados que lhe serão transmitidos mensalmente pelo segundo outorgante, sem os quais a isenção da taxa do mês em causa é anulada, assim como sem prejuízo de serem acolhidos outros projetos experimentais que venham a ser apresentados ao Município.

Em face do exposto, nos termos das atribuições de que o Município dispõe, constantes das alíneas c), k) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo das competências da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma, e bem assim, ao abrigo do disposto no ponto 3 do artigo 4.º do Regulamento de Taxas do Município do Barreiro, que prevê que a câmara municipal pode conceder isenção de taxas aos eventos de manifesto e relevante interesse municipal:

Propõe-se que o Município delibere:

- **Aprovar a isenção de taxas a aplicar mensalmente mediante entrega obrigatória da informação acima mencionada pela empresa Fastbird, na sequência do termo de cooperação para o desenvolvimento da mobilidade partilhada no Município de Barreiro para a instalação e operação de sistema de trotinetas com motor partilhadas sem doca;**
- **Aprovar a adenda ao protocolo com a Fastbird com as contrapartidas pela isenção da taxa;**
- **Iniciar os procedimentos de preparação para contratação por concurso público tendo em vista a concessão para utilização do espaço de domínio público do município do Barreiro para a instalação e operação de um sistema partilhado de trotinetes com motor sem doca, cujo contrato que dele resultar terá de se iniciar 366 dias após a assinatura do termo de cooperação acima referido;**
- **Deliberar a revogação do termo de cooperação para o desenvolvimento da mobilidade partilhada no Município de Barreiro para a instalação e operação de sistema de trotinetas com motor partilhadas sem doca com a empresa Fastbird com efeitos à data de início do contrato referido no ponto anterior que resultou de concurso público.**

DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria com 6 votos a favor do PS e 2 votos contra da CDU, que passou a integrar a deliberação nº 120/2025

2. **EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DO ALTO SEIXALINHO – APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA - PROC. EM-02/23**

Considerando todo o teor da informação técnica nº 3984 de datado de 07/02/2025, da Divisão de Obras Municipais, Estudos, proponho a aprovação de:

Revisão de preços a titulo provisório, calculada de acordo com o Decreto – Lei 06/2004, de 06 de janeiro na sua versão atual, no valor a pagar/deduzir de 8.067,82€ (IVA não incluído), referente aos trabalhos de contrato e complementares.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, que passou a integrar a deliberação nº 121/2025

3. **EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DO MOINHO GRANDE – ALBURRICA - APLICAÇÃO DE COIMA DIÁRIA PELOS ATRASOS VERIFICADOS - JANEIRO 2025 - PROC. EM-42/20**

Considerando todo o teor da informação técnica nº 4336 de datado de 11/02/2025, da Divisão de Obras Municipais, Estudos, proponho a aprovação de:

Coima pelos atrasos, referente a janeiro de 2025 – no valor de 55.492,17€, para a empreitada Recuperação do moinho Grande – Alburrica.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, que passou a integrar a deliberação nº 122/2025

4. RATIFICAÇÃO DO DESPACHO Nº79/2025 - EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2,3 CICLO E SECUNDÁRIO DE ST. ANTÓNIO – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO –PROC. EM-03/25

Através da informação n.º 5313, datada de 19/02/2025, da Divisão de Obras Municipais Estudos, Empreitadas e Energia, que faz parte integrante desta proposta, foi exarado o meu despacho nº 79/2025, onde determinei a aprovação da:

- Prorrogação de prazo para entrega das propostas, por mais 10 dias seguidos.

Nesta conformidade, submeto o meu despacho ao mecanismo de ratificação na, presente Reunião do Órgão Executivo, em cumprimento do que se encontra disposto no nº 3, do artigo 35º do anexo I à Lei 75/13, de 12 de setembro, uma vez que se encontram preenchido todos os prossupostos de facto e de direito que se encontram previstos nesta disposição legal.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, que passou a integrar a deliberação nº 123/2025

5. NORMAS DE UTILIZAÇÃO/ADESÃO AO CARTÃO BARREIRO

Considerando que:

- O Cartão Barreiro é uma iniciativa do Município do Barreiro que tem como objetivo dinamizar o comércio local e promover a digitalização dos negócios tradicionais.
- Os munícipes podem beneficiar de descontos exclusivos nos estabelecimentos aderentes, tanto em compras presenciais como na plataforma online Marketplace Aqui Barreiro. Para os comerciantes, o cartão oferece uma maior visibilidade através de ações de divulgação em redes sociais, mupis e na aplicação móvel do concelho.
- A iniciativa pretende valorizar o comércio local, fomentar a economia do Barreiro e criar uma comunidade mais conectada e sustentável.

Face ao exposto propõe-se que o executivo camarário delibere aprovar a proposta das "Normas de utilização/adesão ao Cartão Barreiro"

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, que passou a integrar a deliberação nº 124/2025

6. COMUNICAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS CANDIDATADOS AO ABRIGO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS "+ REABILITAÇÃO" – 2ª FASE - RUA D. JOÃO IV, 22 – VERDERENA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALTO DO SEIXALINHO, SANTO ANDRÉ E VERDERENA – PROC. RB/2024/38

Após a análise efetuada aos elementos apresentados com o requerimento n.º 418/2025, datado de 23/01/2025, através do qual vem a administração de condomínio efetuar a comunicação da conclusão das obras candidatadas ao abrigo do programa de incentivos "+ Reabilitação", realizadas no edifício sito Rua

D. João IV, nº22 – Verderena – União de Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena, propõe-se que se informe o requerente do seguinte:

1. A presente candidatura foi formalizada pela administração de condomínio do prédio sito na Rua D. João IV, nº22 – Verderena – União de Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena, ao abrigo do Programa de Incentivos "+Reabilitação", para uma intervenção enquadrável na tipologia 1.1.1 do art.º 4º (Elegibilidade) do já mencionado programa, correspondente a "*Obras de reparação e subsequente pintura, com ou sem alteração de cor ou do tipo de materiais.*"– **Apenas para a fachada principal, por ser a única visível da via pública.**
2. Através do Auto de vistoria n.º 38/2025, datado de 5/02/2025, resultante da vistoria realizada pela Divisão de Fiscalização, foi confirmada a conclusão dos trabalhos para os quais formalizaram a presente candidatura.
3. O presente processo reúne condições para os procedimentos subsequentes, de concessão de incentivos ao abrigo do Programa de Incentivos "+Reabilitação", tendo em conta o seguinte:
   3.1. O edifício é constituído por 4 pisos + cave, com um total de 10 frações, tendo sido licenciado através dos seguintes processos de construção:
      3.1.1. CT/1960/152, em sede do qual foi emitida a Autorização de Utilização n.º 112 datada de 23/08/1962;
      3.1.2. CT/1984/13, para as 2 (duas) frações em cave destinadas a armazém/atividade industrial.
   3.2. O valor total das obras candidatadas é de 3.604,00€ conforme consta do orçamento e respetiva fatura, inclusos no processo;
   3.3. O valor patrimonial de cada uma das frações, foi recolhido das respetivas cadernetas prediais urbanas, emitidas pelo serviço de Finanças, inclusas no processo;
   3.4. O valor do IMI a pagar por cada uma das frações em causa, foi determinado a partir da taxa anteriormente definida pelo Município, no valor de 0,35%, conforme consta da última deliberação referente à taxa a aplicar ao IMI, **deliberação da Câmara Municipal N.º 486 datada de 16/10/2024;**
4. Face ao atrás exposto, nos termos previstos no art.º 11º, e verificando-se cumpridos os requisitos estabelecidos no regulamento "+ Reabilitação", propõe-se que como decisão final a Câmara Municipal

delibere sobre a aprovação do presente pedido de candidatura ao abrigo do Regulamento do Programa de Incentivos "+Reabilitação", e ainda sobre os incentivos a conceder, à tipologia 1.1.1 correspondente aos trabalhos candidatados:

4.1. **Incentivo Fiscal (1º Incentivo)** – Isenção do pagamento de IMI pelo período de 1 ano, no valor de total de 1.050,92 € (mil e cinquenta euros, e noventa e dois cêntimos), conforme folha de cálculo em anexo;

4.2. **Incentivo Financeiro (2º Incentivo)** – O valor total do Incentivo Financeiro atribuído à presente candidatura é de 1.494,36 € (mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e trinta e seis cêntimos), conforme folha de cálculo em anexo;

5. Mais se acrescenta que **a despesa derivada da presente proposta tem suporte orçamental na seguinte classificação: 0102 040802** (referência fornecida pela Divisão Financeira e Patrimonial, através de um email datado de 29/Fev./2024 endereçado à DGRRUL).

6. **Após a deliberação da Câmara Municipal, propõe-se ainda que seja remetida informação à Divisão Financeira e Patrimonial do Município**, para que esta unidade orgânica assegure o pagamento do respetivo incentivo financeiro de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 11º do Regulamento do Programa de Incentivos "+ Reabilitação", que estipula que os valores dos incentivos financeiros, deverão ser pagos num prazo máximo de 30 dias úteis, após a data da decisão final (data da deliberação de câmara).

7. **Ainda após a referida deliberação, propõe-se que o setor administrativo da DGRRUL comunique ao particular para além do teor dos pontos 1, 2, 3 e 4 da presente proposta, a seguinte informação:**

7.1. Na sequência dos incentivos concedidos, informa-se que cabe à Divisão Financeira e Patrimonial do Município, assegurar o pagamento do respetivo incentivo financeiro de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 11º do Regulamento do Programa de Incentivos "+ Reabilitação", que estipula que os valores dos incentivos financeiros, deverão ser pagos num prazo máximo de 30 dias úteis, após a data da decisão final (data da deliberação de câmara). Neste contexto, por se tratar de um processo formalizado pela Administração do condomínio, o município prepara-se para creditar na conta do condomínio a totalidade dos incentivos financeiros, concedidos no âmbito da presente candidatura, correspondente ao somatório dos incentivos atribuídos à totalidade das 10 frações que compõem o edifício. Sendo que, para o efeito, caberá à respetiva administração do

condomínio, vir junto do processo, fornecer a informação necessária a tal, utilizando para o efeito o seguinte endereço de email dgrrul@cm-barreiro.pt fornecendo os seguintes dados: Identificação do processo de candidatura, N.º de identificação do condomínio NIF/NIPC e respetivo IBAN da conta bancária do condomínio.

7.2. Caso haja alguma objeção a tal procedimento, solicita-se que se pronunciem no prazo de 10 dias úteis após a receção da respetiva notificação, caso contrário será considerado que os procedimentos subsequentes, supracitados, poderão prosseguir.

7.3. Mais se acrescenta, que após a respetiva deliberação de câmara, serão comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de Dezembro do ano civil em que ocorreu a referida deliberação, o valor de isenção do IMI concedido em sede da presente candidatura, por forma a que o benefício seja repercutido no valor a pagar no ano civil seguinte, cumprindo com o disposto no n.º 4 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), dando desse facto conhecimento à Divisão Financeira e Patrimonial.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, que passou a integrar a deliberação nº 125/2025

7. CANDIDATURA AO ABRIGO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS "+ REABILITAÇÃO" – 1ª E 2ª FASES - RUA FLORBELA ESPANCA, 82 – SANTO ANDRÉ - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALTO DO SEIXALINHO, SANTO ANDRÉ E VERDERENA – PROC. RB/2024/56

Após a análise efetuada aos elementos apresentados com os requerimentos n.º 7188/2024 e n.º 852/2025 datados respetivamente de 17/12/2024 e de 10/02/2025, propõe-se que se informe o requerente do seguinte:

1. Através do requerimento n.º 7188/2024, datado de 17/12/2024, o proprietário da moradia unifamiliar sita na Rua Florbela Espanca, n.º 82 – Quinta Marques da Costa - Santo André – União de Freguesias do Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena, vem apresentar uma candidatura ao abrigo do programa de incentivos "+ Reabilitação", para as obras de substituição das caixilharias existentes, em alumínio anodizado à cor natural, por caixilharias em PVC à cor branca, com maior eficiência energética, cujas obras se enquadram na tipologia 1.3 do artigo 4º do Regulamento n.º 175/2022, do Programa de Incentivos "+ Reabilitação", com a seguinte redação:

    - *"Obras de conservação e restauro das caixilharias do edifício, ou, a sua substituição, mediante a melhoria da sua eficiência energética."*

1.2. Através do Auto de vistoria n.º 15/2025, datado de 15/01/2025, resultante da vistoria realizada pela Divisão de Fiscalização, correspondente à 1ª Fase do programa de incentivos "+ Reabilitação", foram registadas as condições/características das caixilharias existentes.

1.3. Considerando que, com a presente candidatura, o requerente propôs-se substituir a caixilharia do edifício, por outra, de cor distinta (branco) da existente (anodizado à cor natural), esta alteração de cor da caixilharia, constitui uma obra de alteração, cuja operação urbanística é sujeita a controlo prévio pelo município, nos termos da alínea d), n.º 2º do regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

1.4. Assim nos termos da informação n.º 13/2025 datada de 19/02/2025, incerta no processo, informa-se que relativamente *"**ao pedido de autorização de alteração de cor da caixilharia da fração**, considera-se que do ponto de vista urbanístico **não se vislumbram quaisquer impedimentos à alteração requerida, pelo que se propõe o seu deferimento.**".*

2. Entretanto através do requerimento n.º 852/2025 datado de 10/02/2025, vem o requerente apresentar a comunicação da conclusão dos trabalhos a que se candidatou, correspondente à 2ª Fase do programa de incentivos "+ Reabilitação".

2.1. Através do Auto de vistoria n.º 71/2025, datado de 19/02/2025, resultante da vistoria da 2ª Fase realizada pela Divisão de Fiscalização, em resposta ao requerimento apresentado, foi confirmada a conclusão da substituição das caixilharias conforme a pretensão inicial, de anodizado à cor natural para PVC à cor branca.

3. Tendo em conta a informação prestada pela divisão de Fiscalização, confirma-se que o presente processo cumpre os requisitos para se enquadrar na 2ª Fase, pelo que o presente processo reúne condições para os procedimentos subsequentes, de concessão de incentivos ao abrigo do Programa de Incentivos "+Reabilitação" (Regulamento n.º 175/2022, de 16/02/2022, publicado do Diário da República, 2ª Série), tendo em conta o seguinte:

3.1. O edifício destinado a habitação unifamiliar, foi licenciado através do processo CT/1980/14, em sede do qual foram emitidas as licenças de utilização n.o 118 datada de 25/10/1982 e n.º 5 datada de 13/01/1993.

3.2. O valor total das obras candidatadas é de 2.860,00€ conforme consta do orçamento e respetiva fatura, inclusos no processo;

3.3. O valor patrimonial do imóvel, foi recolhido da respetiva caderneta predial urbana, emitida pelo serviço de Finanças, inclusa no processo;

3.4. O valor do IMI a pagar, foi determinado a partir da taxa anteriormente definida pelo Município, no valor de 0,35%, conforme consta da última deliberação referente à taxa a aplicar ao IMI, **deliberação da Câmara Municipal N.º 486 datada de 16/10/2024;**

4. Face ao atrás exposto, nos termos previstos no art.º 11º do citado programa, **propõe-se que como decisão final a Câmara Municipal delibere sobre a aprovação do presente pedido de candidatura ao abrigo do Regulamento do Programa de Incentivos "+Reabilitação", e ainda sobre os incentivos a conceder,** às obras candidatadas que se enquadram na **tipologia 1.3:**

   4.1. **Incentivo Fiscal (1º Incentivo) –** Isenção do pagamento de IMI pelo período de 1 ano, no valor de total de 289,16 € (duzentos e oitenta e nove euros, e dezasseis cêntimos), conforme folha de cálculo em anexo;

   4.2. **Incentivo Financeiro (2º Incentivo) –** O valor total do Incentivo Financeiro atribuído à presente candidatura é de 150,00 € (cento e cinquenta euros), conforme folha de cálculo em anexo;

5. Mais se acrescenta que **a despesa derivada da presente proposta tem suporte orçamental na seguinte classificação: 0102 040802** (referência fornecida pela Divisão Financeira e Patrimonial, através de um email datado de 29/Fev./2024 endereçado à DGRRUL).

6. **Após a deliberação da Câmara Municipal, propõe-se ainda que seja remetida informação à Divisão Financeira e Patrimonial do Município**, para que esta unidade orgânica assegure o pagamento do respetivo incentivo financeiro de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 11º do Regulamento do Programa de Incentivos "+ Reabilitação", que estipula que os valores dos incentivos financeiros, deverão ser pagos num prazo máximo de 30 dias úteis, após a data da decisão final (data da deliberação de câmara).

7. **Ainda após a referida deliberação, propõe-se que o setor administrativo da DGRRUL comunique ao particular para além do teor dos pontos 1, 2, 3 e 4 da presente proposta, a seguinte informação:**

   7.1. Na sequência dos incentivos concedidos, informa-se que cabe à Divisão Financeira e Patrimonial do Município, assegurar o pagamento do respetivo incentivo financeiro de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 11º do Regulamento do Programa de Incentivos "+ Reabilitação", que estipula que os valores dos incentivos financeiros, deverão ser pagos num prazo máximo de 30 dias úteis, após a data da decisão final (data da deliberação de câmara). Neste contexto, **por questões de proteção de dados pessoais** (os quais não poderão constar do presente processo), caberá ao titular do presente processo, na qualidade de proprietário do prédio para o qual formalizou a candidatura ao abrigo do programa "+ Reabilitação", entrar diretamente em contacto com a Divisão Financeira e Patrimonial, do município do Barreiro, através do e-mail dfp@cm-barreiro.pt, fornecendo os dados de identificação pessoal e da conta, onde pretende que seja creditado o

valor do incentivo financeiro concedido, nomeadamente: IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO; NOME (Proprietário); MORADA completa; NIF e IBAN.

7.2. Mais se acrescenta, que posteriormente serão comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de Dezembro deste ano civil, o valor de isenção do IMI concedido em sede da presente candidatura, por forma a que o benefício seja repercutido no valor a pagar no ano civil seguinte, cumprindo com o disposto no n.º 4 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), dando desse facto conhecimento à Divisão Financeira e Patrimonial.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, que passou a integrar a deliberação nº 126/2025

8. PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DE BENEFÍCIOS FISCAIS (IMI, IMT E IRS) DE OBRAS SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO – VISTORIA FINAL - RUA D. FRANCISCO DE ALMEIDA, 57, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALTO DO SEIXALINHO, SANTO ANDRÉ E VERDERENA – PROC. RB/2024/50

Após análise aos elementos apresentados com o presente requerimento, propõe-se que a câmara municipal delibere certificar a presente reabilitação urbana das obras realizadas no edifício sito na rua D. Francisco de Almeida, 57, UFASSAV, para efeitos de:

- **Isenção de Imposto municipal sobre Imóveis (IMI)** conforme previsto na alínea a) do n.º 2, artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) – aplicável aos prédios urbanos ou frações autónomas, concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, por um período de 3 anos;
- **Isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)** nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição conforme previsto na alínea b) do no nº 2, artigo 45º do EBF - aplicável aos prédios urbanos ou frações autónomas, concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana;
- **Dedução à coleta em sede de IRS** conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 71.º do EBF – *aplicável a imóveis localizados em Área de Reabilitação Urbana objeto de ações de reabilitação e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação*

Importa salientar que o presente requerimento vem na sequência de um primeiro pedido (RB/2022/8) para a certificação de obras de reabilitação, onde foi realizada a vistoria inicial. Assim, e no âmbito do primeiro pedido (RB/2022/8), do processo de edificação (CT/2022/54) e do presente (RB/2024/50), onde se realizou a vistoria final, verificou-se o cumprimento das seguintes condições:

a) O edifício foi **objeto de intervenções de reabilitação** promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação;

b) Em consequência das intervenções previstas na alínea anterior, **o respetivo estado de conservação do edifício, subiu três níveis acima do anteriormente atribuído e teve, um nível excelente**, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

c) Que o edifício **se localiza na Área de Reabilitação Urbana (ARU)** do Barreiro, publicada no Aviso n.º 3115/2015, in Diário da República n.º 58, 2.ª Série, de 24 de março, e alterada pelo Aviso n.º 17912/2020, in Diário da República n.º 215, 2.ª série, de 4 de novembro;

d) O titular adquiriu o imóvel no dia 26-11-2021 e realizou as obras entre o ano 2023 e 2024, **tendo assim iniciado as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição**, conforme previsto na alínea b) do no n.º 2, artigo 45.º do EBF.

Informa-se ainda que de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), a citada isenção é por *"**um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras** de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente"*, o que no presente caso será do **ano 2024 ao ano de 2026 inclusive**.

Ainda que de acordo com o seu n.º 4 – "*O reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeito de aplicação do disposto no presente artigo deve ser requerido conjuntamente com a comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística, cabendo à câmara municipal competente ou, se for o caso, à entidade gestora da reabilitação urbana comunicar esse reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício ou fração, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da determinação do estado de conservação resultante das obras ou da emissão da respetiva certificação energética, se esta for posterior."*

Por último o n.º 5 prevê que, caso já tenha sido proferida a liquidação e a cobrança do respetivo imposto, – *"A anulação das liquidações de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e as correspondentes restituições são efetuadas pelo serviço de finanças no prazo máximo de 15 dias a contar da comunicação prevista na parte final do número anterior."*

Propõe-se ainda, que após deliberação da Câmara Municipal o processo deverá ser encaminhado para a DGRRUL, para efeitos de comunicação aos serviços de Finanças do Barreiro, em caso de deliberação favorável, e notificação aos particulares, onde deverá ser anexada a ficha MAEC que se encontra carregadas no separador Ficheiros do SPO, com a designação "DF_Ficha MAEC_RB_2024_50_estado_final.pdf".

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, que passou a integrar a deliberação nº 127/2025

9. PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DE BENEFÍCIOS FISCAIS (IMI/IMT/IRS) - OBRAS SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO – VISTORIA FINAL - RUA NAGAR AVELI, 2 - 4, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALTO DO SEIXALINHO, SANTO ANDRÉ E VERDERENA – PROC. RB/2021/32

Após análise aos elementos apresentados com o presente requerimento, **propõe-se que a câmara municipal delibere certificar a presente reabilitação urbana** das obras realizadas no edifício sito na rua Nagar Aveli, 2, UFASSAV, para efeitos de:

- **Isenção de Imposto municipal sobre Imóveis (IMI)** conforme previsto na alínea a) do n.º 2, artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) – aplicável aos prédios urbanos ou frações autónomas, concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, por um período de 3 anos;

- **Isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)** nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição conforme previsto na alínea b) do no nº 2, artigo 45º do EBF - aplicável aos prédios urbanos ou frações autónomas, concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana;
- **Dedução à coleta em sede de IRS, até ao limite de 500.00€, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 71.º do EBF** – *aplicável a imóveis localizados em Área de Reabilitação Urbana objeto de ações de reabilitação e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação*

No âmbito do presente pedido e do processo de edificação (CT/2021/32), verificou-se o cumprimento das seguintes condições:

a) O edifício foi **objeto de intervenções de reabilitação** promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação;

b) Em consequência das intervenções previstas na alínea anterior, **o respetivo estado de conservação do edifício, subiu dois níveis acima do anteriormente atribuído e teve, um nível excelente**, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

c) Que o edifício **se localiza na Área de Reabilitação Urbana (ARU)** do Barreiro, publicada no Aviso n.º 3115/2015, in Diário da República n.º 58, 2.ª Série, de 24 de março, e alterada pelo Aviso n.º 17912/2020, in Diário da República n.º 215, 2.ª série, de 4 de novembro;

d) O titular adquiriu o imóvel no dia 19-03-2021 e realizou as obras entre o ano 2022 e 2024, **tendo assim iniciado as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição**, conforme previsto na alínea b) do no n.º 2, artigo 45.º do EBF.

Informa-se ainda que de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), a citada isenção é por "***um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das***

***obras** de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente"*, o que no presente caso será **do ano 2024 ao ano de 2026, inclusive.**

Ainda que de acordo com o seu n.º 4 – *"O reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeito de aplicação do disposto no presente artigo deve ser requerido conjuntamente com a comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística, cabendo à câmara municipal competente ou, se for o caso, à entidade gestora da reabilitação urbana comunicar esse reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício ou fração, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da determinação do estado de conservação resultante das obras ou da emissão da respetiva certificação energética, se esta for posterior."*

Por último o n.º 5 prevê que, caso já tenha sido proferida a liquidação e a cobrança do respetivo imposto, – *"A anulação das liquidações de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e as correspondentes restituições são efetuadas pelo serviço de finanças no prazo máximo de 15 dias a contar da comunicação prevista na parte final do número anterior."*

Após deliberação da Câmara Municipal, propõe-se que o processo seja encaminhado para a DGRRUL, para efeitos de comunicação aos serviços de Finanças do Barreiro, em caso de deliberação favorável, e notificação aos particulares, onde deverá ser anexada a ficha MAEC que se encontra carregadas no separador Ficheiros do SPO, com a designação *"DF_MAEC_RB.201.32_Final.pdf"*.

Propõe-se ainda, que o requerente seja informado do seguinte:

Não será viável certificar alguns dos pedidos solicitados, pelas razões que se esclarecem de seguida:

1. **A isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), "*aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação*",** conforme previsto na alínea c) do n.º 2, artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), uma vez que não se constitui proprietário do imóvel decorrente da primeira transmissão subsequente à intervenção de reabilitação.
   Da consulta ao processo CT/2021/32, através do qual foram aprovadas as obras de alteração e ampliação deste edifício de habitação, verificou-se que o proprietário do imóvel, há data, coincide com o requerente do presente pedido. Deste modo, apenas, um novo proprietário poderia solicitar a certificação para obter esta isenção;

2. Certificação para efeitos de **dedução à coleta em sede de IRS**, até ao limite de 500.00€, **conforme previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 71º do EBF** - aplicável aos imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas. **Não é possível certificar este pedido,** uma vez que não é demonstrado qualquer tipo de documento comprovativo de arrendamento passíveis de atualização faseada de rendas nos termos dos artigos 27º e seguintes do Novo Regime de

Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei nº 6/2006 de 27 de fevereiro, na sua atual redação;

Caso, assim o entenda, para usufruir desta isenção, poderá complementar o pedido com a respetiva documentação comprovativa.

3. A certificação para efeitos de **dedução à coleta em sede de IRS para rendimentos prediais auferidos decorrentes de arrendamento, cobrados à taxa de 5%,** conforme previsto na alínea a) e b) do n. º7 do artigo 71º do EBF, uma vez que este artigo foi, entretanto, revogado pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, na sua atual redação;

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, que passou a integrar a deliberação nº 128/2025

10. CERTIFICAÇÃO PARA BENEFÍCIOS FISCAIS (IMI E IMT – 1ª TRANSMISSÃO SUBSEQUENTE À INTERVENÇÃO DE REABILITAÇÃO) – RUA 28 DE SETEMBRO DE 194, 24, UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALTO DO SEIXALINHO, SANTO ANDRÉ E VERDERENA – PROC. RB/2024/49

Após análise aos elementos apresentados com o presente requerimento, propõe-se que a **câmara municipal delibere certificar a presente reabilitação urbana** das obras realizadas no edifício sito na rua 28 de Setembro de 1974, nº 24, Barreiro, UFASSAV, para efeitos de:

- **Isenção de Imposto municipal sobre Imóveis (IMI)** conforme previsto na alínea a) do n.º 2, artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) – aplicável aos prédios urbanos ou frações autónomas, concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, por um período de 3 anos;

- **Isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação**, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente conforme previsto na alínea c) do no nº 2, artigo 45º do Estatuto do Benefícios Fiscais (EFB) – aplicável aos prédios urbanos ou frações autónomas, concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana.

Importa salientar que o requerente adquiriu o imóvel após a realização das obras de reabilitação sujeitas a controlo prévio, como confirma o processo CT/2021/110, e o presente requerimento surge no decurso de um primeiro pedido para a certificação de obras de reabilitação para isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) no âmbito de um outro processo, RB/2021/23, onde foi realizada a vistoria inicial.

Neste contexto e no âmbito do primeiro pedido (RB/2021/23) e do presente (RB/2024/49), verificou-se o cumprimento das seguintes condições:

a) Que o edifício se localiza na Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Barreiro, publicada no Aviso n.º 3115/2015, in Diário da República n.º 58, 2.ª Série, de 24 de março, e alterada pelo Aviso n.º 17912/2020, in Diário da República n.º 215, 2.ª série, de 4 de novembro;

b) O edifício foi objeto de intervenções de reabilitação promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação;

c) Em consequência das intervenções previstas na alínea anterior, o respetivo estado de conservação do edifício, subiu três níveis acima do anteriormente atribuído e teve, um nível excelente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

d) As obras de reabilitação foram realizadas entre o ano 2023 e 2024, como confirma o título de utilização nº 42/2024 de 02-10-2024, começando assim o período de isenção de três anos a contar a partir do ano 2024;

e) De acordo com os documentos inclusos no presente processo, confirma-se que a **transmissão é afeta a habitação própria e permanente;**

Informa-se ainda que de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), a citada isenção é por *"**um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras** de reabilitação, **podendo ser renovado**, a requerimento do proprietário, **por mais cinco anos** no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente"*, o que no presente caso será do **ano 2024 ao ano de 2026 inclusive.**

Ainda que de acordo com o seu n.º 4 – *"O reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeito de aplicação do disposto no presente artigo deve ser requerido conjuntamente com a comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística, cabendo à câmara municipal competente ou, se for o caso, à entidade gestora da reabilitação urbana comunicar esse reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício ou fração, <u>no prazo máximo de 20 dias a contar da data da determinação do estado de conservação resultante das obras</u> ou da emissão da respetiva certificação energética, se esta for posterior."*

Por último o n.º 5 prevê que, caso já tenha sido proferida a liquidação e a cobrança do respetivo imposto, – *"A anulação das liquidações de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e as correspondentes restituições são efetuadas pelo serviço de finanças no prazo máximo de 15 dias a contar da comunicação prevista na parte final do número anterior."*

Por último e segundo o n.º 8 do artigo 45º do EFB, prevê-se ainda que a isenção agora solicitada fique sem efeito se:

"a) Aos imóveis for dado destino diferente daquele em que assentou o benefício, no prazo de seis anos a contar da data da transmissão; ou

b) Os imóveis não forem afetos a habitação própria e permanente no prazo de seis meses a contar da data da transmissão; ou

c) Os imóveis não forem objeto da celebração de um contrato de arrendamento para habitação permanente no prazo de um ano a contar da data da transmissão."

Propõe-se, ainda, que após deliberação da Câmara Municipal, o processo seja encaminhado para a DGRRUL, para efeitos de comunicação aos serviços de Finanças do Barreiro, em caso de deliberação favorável, e notificação aos particulares.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, que passou a integrar a deliberação nº 129/2025

11. APROVAÇÃO DA MINUTA DA ADENDA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA PARA A INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÕES E ASILO, I.P. E O MUNICÍPIO DO BARREIRO

Considerando que:

1) A Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA) tem por missão a concretização de políticas públicas nacional e europeias, em matéria de migração e asilo;
2) No n.º 8 do artigo 78º da Lei 23/2007, de 4 de julho, na sua versão atual, a AIMA, I.P. pode celebrar protocolos com as autarquias locas com vista a facilitar e simplificar os procedimentos de receção e encaminhamento de pedidos de renovação de autorização de residência e respetivos títulos;
3) A Autarquia do Barreiro já assume competência em matéria de atendimento, no âmbito do registo dos cidadãos da União Europeia cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a 3 meses, com a existência de um Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM), desde dia 5 de janeiro de 2005, data em que foi assinado o Protocolo da constituição deste serviço;
4) O objeto da presente adenda, consiste na implementação de um serviço com funções de preparação e instrução documental, necessários para que se proceda ao agendamento junto da AIMA, ou entidades acreditadas pela Agência para a recolha e tratamento de documentos ligados à receção dos pedidos de autorizações de residência, excetuando reagrupamento familiar e autorizações de residência para investimento.

Face ao acima descrito, propõe-se a aprovação da minuta da presente Adenda ao Protocolo,

Anexo: Minuta da adenda ao Protocolo de Cooperação entre a Agência para a Integração, Migrantes e Asilo, I.P. e o Município do Barreiro

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, que passou a integrar a deliberação nº 130/2025